



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.399 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José Torres Leal, no cargo de professor de 3ª entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Jeronima Sousa de Oliveira, no cargo de professor de 1ª entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Rosa Teixeira Mendes Coelho, no cargo de professor de 1ª entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESÚS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria do Carmo Pinheiro Ferreira, no cargo de professor de 3ª entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Elmira Vieira Colares, no cargo de professor de 1ª entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Iolete Ferreira Monteiro, ocupante do cargo de professor de 2ª entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1º a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Clara Azevedo de Araujo, ocupante do cargo de professor de 1ª entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de junho a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Mariana Ceu Veiga Tavares, ocupante do cargo de professor de 1ª entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de julho a 2 de outubro

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone : 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de duas (2)	120,00
Semestral 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIARIOS		
Número avulso 30,00	Por mais de cinco (5)	120,00
Número atrasado 35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1964
O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana Alves, ocupante do cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de junho a 8 de agosto do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1964
O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1963, a Laura Batista de Lima, ocupante do cargo de Diretor de Expediente, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao décimo de 4.454 a 4.464.
Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Basílio Campos o c u p a n t e do cargo de Mestre de Oficina, padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de janeiro a 17 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar Inacio Lima da Rocha do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar Antônio Ferreira Gomes do cargo de Delegado de Polícia do município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar Waldemar da Silva Campos, do cargo de Escrição de Polícia da sede do município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar Luiz Margalho, soldado da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar Silas Guimarães Pacheco Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar Aureliano Tavares Góes, do cargo de Delegado de Polícia do município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar Juvenal Pampolha Barros, do cargo de Delegado de Polícia do município de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear João Paixão dos Santos — 2o Sargento do Corpo Municipal dos Bombeiros, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, do município de Santana do Araguaia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear José Veríssimo Wanzeler Neves para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Mocajuba, vago com a exoneração de José da Silva Lopes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve transferir Walter Braga
Pinto, Escrivão de Polícia da sede
do município de Igarapé Miri pa-
ra o dito de Barcarena (sede), va-
go com a exoneração de Walter
Moraes da Silva Campos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve nomear Manoel de Oli-
veira Almeida, 3o Sargento da
Polícia Militar do Estado, para
exercer o cargo de Delegado de
Polícia do Município de Santa
Cruz do Arari, com a exonera-
ção de Juvenal Pampolha Barros.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve nomear Salustiano Fer-
reira da Silva 2o Sargento da Po-
licia Militar do Estado, para
exercer o cargo de Delegado de
Polícia do Município de Senador
José Porfírio, que se encontra va-
go.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve nomear Aureliano Ta-
vares Góes, para exercer o cargo
de Delegado de Polícia do muni-
cípio de São João do Araguaia,
vago com a exoneração de Silas
Guimarães Pacheco.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve nomear Silas Guima-
rães Pacheco Sub-Tenente da
Polícia Militar do Estado, para
exercer o cargo de Delegado de
Polícia de Tucuruí, vago com a
exoneração de Aureliano Tavares

Góes.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve nomear Antônio Para-
zinho do Carmo, para exercer o
cargo de Comissário de Polícia de
Aicarau, município de Barcare-
na, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve nomear Pedro Firmino
Diocesano 2o Tenente da R.R. da
Aeronáutica, para exercer o car-
go de Delegado de Polícia do mu-
nicipio de Curuçá, vago com a
exoneração de Antonio Ferreira
Gomes.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve nomear Alcides Montei-
ro da Cunha para exercer o car-
go de Comissário de Polícia da
sede do município de Curuçá, va-
go com a exoneração de Inacio
Lima da Rocha.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve nomear Zacarias Alves
da Silva Cabo da Polícia Militar
do Estado para exercer o cargo
de Comissário de Polícia de Ssi-
pato, município de Conceição do
Araguaia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea a, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Mirian Mendes Pascoal, pa-

ra exercer, em substituição, o
cargo de Datilógrafo, padrão H,
do Quadro Unico, lotado nas De-
legacias Policiais da Secretaria de
Estado de Segurança Pública du-
rante o impedimento do titular
Ely Albuquerque da Rocha.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a Rand
Sales de Souza, Sinaleiro de 3a
classe da Delegacia Estadual de
Trânsito da Secretaria de Estado,
de Segurança Pública, 60 dias de
licença para tratamento de saú-
de, a contar de 8 de julho a 5
de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
José Albino Câmara, ocupante do
cargo de Investigador, padrão H,
do Quadro Unico, lotado nas De-
legacias Policiais da Secretaria
de Estado de Segurança Pública,
45 dias de licença em proroga-
ção, para tratamento de saúde, a
contar de 3 de agosto a 16 de
setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Rafundo Henrique da Silva,
ocupante do cargo de Fiscal, pa-
drão Q, do Quadro Unico, lotado
na Delegacia Estadual de Trânsi-
to da Secretaria de Estado de
Segurança Pública, 30 dias de
licença para tratamento de saú-
de, a contar de 13 de agosto a
11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Francisco Sobral Campos, ocu-
pante do cargo de Fiscal, padrão
Q, do Quadro Unico, lotado na
Delegacia Estadual de Trânsito
da Secretaria de Estado de Segu-
rança Pública, 90 dias de licença
para tratamento de saúde, a con-
tar de 28 de julho a 25 de outu-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a João
Maria Soares, ocupante do cargo
de Fiscal, padrão Q, do Quadro
Unico, lotado na Delegacia Esta-
dual de Trânsito da Secretaria de
Estado de Segurança Pública, 120
dias de licença em prorrogação,
para tratamento de saúde, a con-
tar de 28 de janeiro a 26 de maio
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve exonerar José da Silva
Lopes Sargento da R.R. da Aero-
nautica, do cargo de Delegado de
Polícia do município de Mocaju-
ba.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado :
resolve nomear Manoel Pa-
vão do Nascimento Soldado da
Polícia Militar do Estado, para
exercer o cargo de Comissário de
Polícia de Itaipavas, município de
Conceição do Araguaia, que se
encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1964
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos Proferidos Pelo Exmo. Sr. Francisco de Lamartine Nogueira Secretário do Interior e Justiça.

Em 15-9-64

Ofícios

N. 40 da Polícia Militar do Estado, prestando informação sobre elementos da P. M. E. "Arquivise".

N. 49 da Junta Comercial, devolvendo folha de pagamento do pessoal desta Junta Comercial, referente ao mês de agosto "encaminhe-se à Secretaria de Finanças".

N. 130 do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a folha de pagamento e boletim de frequência do pessoal contratado, referente ao mês de setembro. "Encaminhe-se ao D. S. P."

N. 190 da Comissão de Investigação Sumária, solicitando providências. "Assunto solucionado. Arquivise".

N. 193 da Procuradoria Geral do Estado, anexo o ofício 550 da Assistência Judiciária, sobre o pedido de funcionários. "Ao D. S. P. para estudar a possibilidade de atendimento".

N. 223 do Departamento de Estradas de Rodagem, fazendo comunicação. "Ciente. Arquivise".

N. 543 da Alfândega de Belém, fazendo comunicação. "Ciente. Arquivise".

N. 17 do Comando Geral da Polícia Militar, solicitando regularizar a situação do 3o sargento da P. M. Adalberto Bezerra da Silva. Ao expediente para cumprir o despacho Governamental."

N. 7.038 da Divisão do Pessoal, remetendo decretos de nomeação do Sr. Antonio Linhares de Paiva e exoneração de Levi Campos de Moura. "Ao expediente para remeter os decretos anexos para o endereço da Representação do Estado do Pará, no Estado da Gua-

nabara."

N. 010855 do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicitando providências. "Ao expediente para providenciar".

Telegrama

Em 15-9-64

N. 65 de José Leite Santarém, sobre o cidadão Manoel Luiz Perdigão. "Ciente. Remeta-se à Secretaria de Segurança, cumprindo o despacho Governamental".

Despachos Proferidos Pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça Dr. Lamartine Nogueira.

Ofícios

Em 16-9-64

N. 539 da Secretaria de Estado de Produção, anexo a petição de n. 0328 de José Maria Amorim, solicitando licença especial. "Ao Assessor de S. I. J. para reexame".

S.N. do Gabinete do Governador encaminhando o expediente do Sr. Júlio Silva Suassurana. "Ao Assessor da S. I. J. para reexame".

S.N. do Juízo de Direito do L. moeiro do Ajurú, solicitando des-tacamento. "Ao Assessor da S. I. J. para reexame".

S.N. do Município de Santo Antonio do Tauá, fazendo solicitação. "Ao Assessor da S. I. J. para reexame."

Petição

Em 16-9-64

N. 337 de Carlos Alberto Lobato dos Santos, Oficial auxiliar, solicitando pagamento de adicional. "Ao Assessor da S. I. J. para reexame".

Carta

Em 16-9-64

N. 4 de Alice Trindade dos Santos, solicitando os documentos comprobatórios do Sr. Manoel Gomes da Silva. "Ao Assessor da S. I. J. 2 para reexame".

Considerando, finalmente, ser de interesse da Administração dar solução ao assunto,

RESOLVE:

1.º — Anular a Concorrência Pública n. 1/64, — SPVEA;

2.º — Determinar a liberação das respectivas cauções e documentos de idoneidade dos concorrentes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

General Mário de Barros Cavalcanti Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO N. GS-69 — DE DE SETEMBRO DE 1964

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 18 e 47 do Decreto n. 34.132, de 09.10.53, e

Considerando o que consta do Processo n. 2516/64 e anexos,

Considerando que a cláusula 14a. do Edital de Concorrência Pública n. 2/64, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28.02.64, reserva a esta Superintendência o direito de anular a referida concorrência, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a reclamação ou indenização;

Considerando o excessivo espaço de tempo já decorrido, sem que tenha havido, entretanto, qualquer decisão sobre a matéria;

Considerando, finalmente, ser de interesse da Administração dar solução ao assunto,

RESOLVE:

1.º — Anular a Concorrência Pública n. 2/64 — SPVEA;

2.º — Determinar a liberação das respectivas cauções e documentos de idoneidade dos concorrentes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

General Mário de Barros Cavalcanti Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO N. GS-70 — DE DE SETEMBRO DE 1964

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 18 e 47 do Decreto n. 34.132, de 09.10.53, e

Considerando o que consta do Processo n. 0009/63 e anexos,

Considerando que a cláusula 8a. do Edital n. 2/63, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 31.07.63, reserva a esta Superintendência o direito de anular a referida concorrência, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a reclamação ou indenização;

Considerando o excessivo espaço de tempo já decorrido, sem que tenha havido, entretanto, qualquer decisão sobre a matéria;

Considerando, finalmente, ser de interesse da Administração dar solução ao assunto,

RESOLVE:

1.º — Anular a Concorrência Pública n. 2/63 — SPVEA;

2.º — Determinar a liberação das respectivas cauções e documentos de idoneidade dos concorrentes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

General Mário de Barros Cavalcanti Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO N. GS-71 — DE DE SETEMBRO DE 1964

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 18 e 47 do Decreto n. 34.132, de 09.10.53, e

Considerando o que consta do Processo n. 2123/63 e anexos;

Considerando que a cláusula 14a. do Edital de Concorrência Pública n. 4/63, publicado no DIÁRIO OFICIAL de

GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

ORDEM DE SERVIÇO N. GS-68 — DE DE SETEMBRO DE 1964

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 18 e 47 do Decreto n. 34.132, de 09.10.53, e

Considerando que a cláusula 14a. do Edital de Concorrência Pública

n. 1/64, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.64, reserva a esta Superintendência o direito de anular a referida concorrência, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a reclamação ou indenização;

Considerando o que consta dos processos ns. 2807/64 e anexos;

Considerando o excessivo espaço de tempo já decorrido, sem que tenha havido, entretanto, qualquer decisão sobre a matéria;

28.12.63, reserva a esta Superintendência o direito de anular a referida concorrência, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a reclamação ou indenização;

Considerando o excessivo espaço de tempo já decorrido, sem que tenha havido, entretanto, qualquer decisão sobre a matéria;

Considerando, finalmente, ser de interesse da Administração dar solução ao assunto,

RESOLVE:

1.º — Anular a Concorrência Pública n. 4/63 — SPVEA;

2.º — Determinar a liberação das respectivas cauções e documentos de idoneidade dos concorrentes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

General Mário de Barros
Cavalcanti
Superintendente

PORTARIA N. 50 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOB- BRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso XLIV do Regimento Interno e,

Considerando não haverem sido integralmente cumpridas as determinações contidas na Portaria n. 023 de 24 de junho do corrente ano;

Considerando que a razão fundamental do não cumprimento dessa Portaria resultou da falta de recursos financeiros próprios para atender aos encargos de que trata o item IV, face a dispensa do pessoal indicado no item II, tudo da referida Portaria n. 023, de 24-06-64;

Considerando, entretanto, a necessidade de reestruturar o quadro funcional do Órgão, dentro das reais necessidades dos serviços que lhe são afetos;

PORTARIA N. 54 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOB- BRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XLIV do Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 027, de 4 de julho de 1964, desta Presidência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MA- RIO DE BARROS CA- VALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 58 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOB- BRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XLIV do Regimento Interno e,

Considerando a urgente necessidade da adoção das medidas sugeridas pela Assistência Contábil deste Órgão, através ofício n. 2/64-AC, de 2 de setembro corrente,

RESOLVE:

Designar os senhores José Porpino da Silva, Contador, Agregado do Quadro de Funcionários do Território Federal do Amapá — Diretor — Símbolo 5-C, ora à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Wolgrand de Melo Fonseca, Oficial de Administração 16-C e Raimundo Nonato Brasil Freire, Técnico em Contabilidade 13-A estes funcionários da SPVEA para, em Comissão e sob a Presidência do primeiro, procederem:

1 — à normalização dos processos de pagamento referentes a materiais fornecidos ou serviços executados;

2 — ao reexame geral de processos constantes de pedidos de materiais.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MA- RIO DE BARROS CA- VALCANTI
Presidente

Considerando a situação de fato encontrada pela atual administração, no que concerne ao seu quadro funcional das nulidades de que trata o item I da Portaria n. 023 de 24-06-64;

Considerando que a Portaria n. 26 de 1 de julho de 1964, que revogou a citada Portaria n. 023, de 24-06-64, por lapso do Serviço do Pessoal, não se revestiu das cautelas legais;

Considerando, mais que embora o critério sumário adotado no item II da Portaria n. 023, de 24-06-64, seja inatacável em seu aspecto legal, a atual administração constatou, todavia, através de morada observação, que vários servidores admitidos após 31-03-63, prestam maiores e mais relevantes serviços que outros, com maior tempo no Órgão;

Considerando, finalmente, que face ao regime jurídico a que está sujeito o pessoal da RODOB- BRÁS, é facultada à administração adotar outro critério que melhor responda aos seus elevados propósitos.

RESOLVE:

I — Tornar sem efeito a Portaria n. 26, datada de 1.º de julho de 1964;

II — Manter em toda a sua plenitude as declarações de nulidade contidas no item I, da Portaria n. 023, de 24-06-64;

III — Determinar ao Sr. Assistente de Administração e Coordenação promover em estreita colaboração com os demais Assistentes, no prazo de 72 horas:

a) — elaboração e apresentação à Comissão Executiva, de projeto de Resolução, aprovando novas Tabelas numéricas e de salários para o período de 1.º/4 a 31-5 e fixando

novos níveis salariais, a partir de 1.º de junho de 1964, acompanhada das respectivas Tabelas;

b) — elaboração e apresentação à Comissão Executiva de Projeto e Resolução reestruturando o quadro funcional da RODOB- BRÁS, a partir de 1.º-10-64 atendendo as reais necessidades dos serviços, acompanhada das respectivas Tabela numéricas.

IV — Fixar o prazo de dez dias para que o Senhor Assistente de Administração e Coordenação promova, daqui por diante, todos os atos indispensáveis ao desligamento dos servidores que forem dispensados por ato desta Presidência, inclusive anotação do mesmo na carteira profissional e elaboração dos recibos das indenizações cabíveis para efeito de processamento e pagamento pela Assistência Contábil, nos cinco dias subsequentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS PEDROSA
Presidente Substituto

PORTARIA N. 53/64 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOB- BRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.º, § 1.º, do Decreto n. 628, de 23/02/62 e art. 10, item IV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Mandar observar nos processos de Concorrências Públicas e Coletas de Preços, para adjudicação de Serviços e Obras à cargo da RODOB- BRÁS, as seguintes instruções:

DAS CONCORRENCIAS PÚBLICAS

I — A Concorrência Pública far-se-á por meio de publicação no DIARIO OFICIAL da União ou do Estado do Pará, de um Edital, datado e assinado pela Presidência da RODOB- BRÁS e no qual deve-

rão ser indicados :

a) a autoridade que presidirá a Concorrência, o lugar, dia e hora em que deverão ser abertas e lidas as propostas;

b) o objeto da Concorrência, indicadas com a mais extrema minúcia todas as condições técnicas e administrativas, como a descrição, natureza dos serviços, localização, prazo máximo para o início e término das obras, valor e forma de pagamento dos serviços e todos os demais detalhes indispensáveis à perfeita identificação do objeto da Concorrência, que versará, apenas, sobre os preços unitários em referência a uma Tabela especificamente determinada ou da totalidade da obra quando isto for possível e na conformidade do que for pôsto em licitação;

c) o local onde poderão ser examinadas as plantas e desenhos ou, obtidas informações mais detalhadas, quando o objeto não puder ser definido de modo inconfundível;

d) relação dos documentos comprobatórios de idoneidade técnica e financeira ou de quaisquer outros requisitos indispensáveis para poderem os proponentes serem admitidos à Concorrência;

e) a importância do depósito provisório em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal a ser feito previamente pelos concorrentes para garantia da assinatura dos contratos, nas adjudicações que lhe couberem, bem como o percentual dos reforços de caução a serem descontados das avaliações e medições parciais ou finais dos serviços executados e a indicação da tesouraria, Banco ou Delegacia Fiscal em que deverão ser depositadas as quantias a caucionar.

f) indicação dos prazos máximos de início e conclusão das obras, piores de multas, rescisão e in-

denizações cabíveis;

g) fundamento da Concorrência.

II — O Edital de Concorrência deverá ser publicado pelo menos quinze (15) dias antes do dia fixado para a abertura das propostas e subsequentemente adjudicação, podendo a administração fazer repetir a publicação nesse período ou divulgar notas através a imprensa chamando a atenção dos interessados, tantas vezes quantas julgar convenientes à sua maior divulgação.

III — O recebimento e abertura das propostas bem como o julgamento da idoneidade dos concorrentes, será procedida por Comissão previamente designada para esse fim, por Portaria do Presidente da Comissão Executiva.

IV — No dia e hora estabelecidas no Edital de Concorrência, a autoridade que presidir declarará a mesma aberta e passará a receber as propostas dos licitantes que se apresentarem. Se até essa hora nenhum concorrente se houver apresentado, o funcionário que estiver servindo de secretário lavrará uma Ata fazendo constar essa circunstância. Essa Ata, depois de assinada pela Comissão, será, com todos os papeis relativos à mesma, encaminhada à Comissão Executiva, para que mande proceder na forma prevista na letra a), do artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública da União, ou determine a abertura de nova concorrência.

V — As propostas apresentadas pelos concorrentes deverão estar seladas, datadas e assinadas em todas as suas vias rubricadas todas as suas páginas e deverão ser entregues lacradas à autoridade que presidir a Concorrência.

VI — As propostas não poderão conter senão fórmula de completa sub-

missão as exigências do edital e o preço e prazo que o licitante oferece. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII — Verificada a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, os quais rubricarão, folha a folha a dos demais, em presença do Presidente que por sua vez, as autenticará com sua rubrica.

VIII — Antes de qualquer decisão serão todas as propostas publicadas na íntegra, nos mesmos jornais em que se publicarem os editais respectivos.

IX — Serão igualmente abertas as propostas, digo, pela forma supra indicada, as propostas recebidas pelo correio, ainda que não se achem presentes os licitantes, que poderão ser representadas por procuradores, se assim o desejarem.

X — Da reunião para recebimento e abertura de propostas lavrar-se-á circunstanciada Ata, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que possam interessar ao julgamento da licitação.

XI — Publicadas as propostas, a Comissão encarregada da licitação passará a estabelecer, em quadro apropriado o confronto dos preços e prazos para execução dos serviços adjudicados, digo, a adjudicar.

XII — Promovida a classificação dos concorrentes, o processo ao qual se anexará as Atas e os demais documentos pertinentes à licitação, será encaminhada à Comissão Executiva com um breve

relatório do Presidente da Comissão de Concorrência, que salientará qual a proposta mais vantajosa.

XIII — Examinado o processo da Concorrência pela Comissão Executiva e se nenhuma irregularidade for verificada, será escolhida, salvo outras razões de preferência antecipadamente assinaladas no edital, a proposta mais barata.

XIV — No caso de absoluta igualdade de condição entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá a administração proceder a uma nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer aquele abatimento, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

DAS COLETAS DE PREÇOS

XV — As coletas de preços serão procedidas mediante expedições de cartas ou memorandos, firmados pelo Presidente da Comissão Executiva aos responsáveis legais pelas firmas inscritas na RODOBRAS, acompanhados de especificações contendo todos os esclarecimentos a que se referem as alíneas a) usque g) do item I, desta Portaria.

XVI — Na abertura e julgamento das Coletas de Preços serão observadas as mesmas normas desta Portaria atinentes à licitações públicas, exceptuadas a publicação das propostas apresentadas, na "Imprensa Oficial", por ser providência exclusiva para as concorrências públicas.

XVII — A entrega dos convites expedidos poderá ser feita em mão aos interessados ou por via postal. Quando o convite for feito pessoalmente, cobrar-se-á recibo do destinatário ou de quem o represente em livro, es-

pecial e protocolo; quando a remessa se fizer pelo Correio, deverá a carta ser expedida com aviso de recepção, arquivando-se o correspondente recibo entre os papéis que deverão constituir o processo de concorrência, o mesmo ocorrendo com o protocolo caso a entrega seja efetuada em mãos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

XVIII — O processo de concorrência ou coleta de preços para atendimento, digo, adjudicação de serviços será iniciado por propostas de um dos assistentes da Comissão Executiva, cujo expediente será imediatamente protocolado no Serviço de Comunicações do Órgão e encaminhado à Assistência de Administração e Coordenação, para as providências iniciais e encaminhamento à Comissão Executiva para deliberação.

XIX — Aprovada a adjudicação, será o processo devolvido à Assistência Jurídica para elaboração do Edital ou Coleta de Preços, que depois de aprovada pela Presidência, será expedida pela Assistência de Administração e Coordenação, seguindo-se a apresentação do processo ao Presidente da Comissão de Concorrência para os atos que lhe são afetos.

XX — Julgada a licitação, será o processo encaminhado à Assistência Contábil para efeito do empenho da despesa e, após, à Assistência Jurídica para a lavratura do contrato, aí permanecendo até seu integral cumprimento quando será então aprovado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
General de Divisão **MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI**
Presidente

PORTARIA N. 55 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia

Belém-Brasília (RODOBRÁS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 item VI, do Regimento Interno, publicado no DIARIO OFICIAL da União de 29-03-62 e artigo 7o., item 1o. do Ato Institucional de 9-4-64 e,

considerando haver ficado provado que o servidor Welson Ribeiro Borges, Técnico em Contabilidade, quando no exercício do encargo de Chefe da Secção de Contabilidade do 3o. Distrito Rodoviário, com sede em Uruaçu, Estado de Goiás praticou atos de improbidade administrativa;

considerando o que consta da Resolução n. 46, da Comissão Geral de Investigações, então sob a presidência do Marechal Estevão Taurino de Rezende Neto;

considerando mais o que consta do processo SPVEA n. 5105/64,

RESOLVE:

I — Dispensar, com fundamento no artigo 482, letra a) da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5452, de 1-09-1943, o servidor Welson Ribeiro Borges, das funções de Técnico em Contabilidade e do encargo de Encarregado da Secção de Contabilidade do 3o. Distrito Rodoviário da Rodobrás, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
General de Divisão **MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI**
Presidente

PORTARIA N. 56 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, item VI, do Regimento Interno publicado no DIARIO OFICIAL da União de 29-03-62 e artigo 7o., item 1o. do Ato Institucional de 9-04-64, e

considerando haver ficado provado que o servidor Adalindo Jacinto de Souza, Desenhista da Rodobrás, lotado no 3o. Distrito Rodoviário, com sede em Uruaçu, Estado de Goiás, praticou atos de improbidade administrativa;

considerando o que consta da Resolução n. 46, da Comissão Geral de Investigações, então sob a presidência do Marechal Estevão Taurino de Rezende Neto;

considerando mais o que consta do processo SPVEA n. 5105/64,

RESOLVE:

I — Dispensar, com fundamento no artigo 482 letra a) da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5452, de 1-09-1943, o servidor Adalindo Jacinto de Souza das funções de Desenhista, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI**
Presidente

PORTARIA N. 57 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, (RODOBRÁS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 item VI, do Regimento

Interno, publicado no DIARIO OFICIAL da União de 29-03-62 e art. 7o., item 1o. do Ato Institucional de 9-4-64, e

considerando haver ficado provado que o servidor Mário Pelágio Salim Oficial de Administração, lotado no 3o. Distrito Rodoviário da Rodobrás com sede em Uruaçu, Estado de Goiás, praticou atos de improbidade administrativa;

considerando o que consta da Resolução n. 46, da Comissão Geral de Investigações, então sob a presidência do Marechal Estevão Taurino de Rezende Neto;

considerando mais o que consta do processo SPVEA n. 5105/64,

RESOLVE:

I — Dispensar, com fundamento no artigo 482, letras a) e i), da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5452, de 1-05-1943, o servidor Mário Pelágio Salim das funções de Oficial de Administração, lotado no 3o. Distrito Rodoviário da Rodobrás, a partir do dia 31 de julho de 1964, data em que se ausentou definitivamente do serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI**
Presidente

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 10 a 14 de agosto de 1964.

Autorização para comercial:

1 — Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, requereu o arquivamento da escritura pública de autorização para comercial, que outorga à sua esposa dona Zilda Ferreira Lins.

“Diário Oficial”:
2 — Óleos Industriais Caçoeira do Arari S/A, requereu o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a Escritura Pública de sua constituição.

Atas:

3 — Coreli S/A — Comércio e Representações, requereu o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25/4/1964, que aprovou as contas da Diretoria referente ao movimento ao ano de 1963.

4 — Moller S/A, Comércio e Representações, requereu o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/7/1964, que aprovou a proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 80.000.000,00.

5 — Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S/A, requereu o arquivamento da cópia autêntica da Ata

de sua Assembléa Geral Extraordinária realizada em 7 de Agosto de 1964, que aprovou o aumento do capital social autorizado em reunião anterior.

6 — Banco Moreira Gomes S/A, requereu o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária realizada em 27/4/1964 que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 80.000.000,00 para Cr\$ 160.000.000,00, e modificação dos Estatutos Sociais.

Constituições:

7 — Irmãos Morrow, Imóveis, Comércio e Indústria, S/A, requereu o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral de constituição realizada em 20/7/1964 e Estatutos Sociais, com o capital de ... Cr\$ 5.000.000,00, dividido em 5.000 ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, sito nesta cidade, para a exploração do ramo comercial de transações imobiliárias, prazo indeterminado. Diretoria: Hobin Holle McBlöhn e Douglas Blair.

8 — Companhia Brasileira de Castanha (COBRASIL), requereu o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral de constituição realizada em 20/7/64 e Estatutos Sociais, com o capital de Cr\$ 9.000.000,00 dividido em 9.000 ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, sito nesta cidade, para a exploração da indústria e comércio de castanha, prazo indeterminado. Diretoria: Robin Holle McBlöhn e Manoel Macêdo de Carvalho.

9 — A. D'Oliveira & Cia. Ltda., requereu o arquivamento do seu contrato social; Capital Cr\$ 1.500.000,00; Sede: Rua 28 de Setembro, n. 569, nesta cidade. Objeto: — Exportação e representações; Prazo Indeterminado; Sócios: Aluizio d'Oliveira Souza e Azamor d'Oliveira Souza, brasileiros, solteiros maiores.

10 — Reynaldo de Souza Melo, contabilista, requereu o arquivamento do contrato social de A. Movelar Ltda. com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para a exploração do comércio de móveis em geral, sito nesta cidade, à rua 28 de Setembro, n. 1183, prazo indeterminado, entre partes: Oscarina Novais da Silva, brasileira, solteira e Joaquim da Costa Pereira, português, casado.

11 — José Lancry, advogado, requereu o arquivamento do contrato social da firma D. Araújo & Rocha, com o capital de Cr\$ 500.000,00, para a exploração do comércio de torrefação e moagem de café, sito na cidade de Anajás, município do mesmo nome, neste Estado, prazo indeterminado, entre partes: Dalila Cordeiro de Araújo e Agesrlau Donato

de Araújo, brasileiros, casados.

Alterações:

12 — Fernando Augusto Leão Duarte, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento da alteração do contrato social da firma S. Reis & Cia., consistente na admissão do novo sócio Antonio Gomes dos Reis e retirada da sócia Angélica Hacheco de Paiva Reis; embolsado de seus haveres e aumento do Capital Social de Cr\$ 1.000.000,00; para Cr\$ 3.000.000,00 entre partes: Antonii Gomes dos Reis, português, casado e Sebastião de Paiva Reis, português, casado.

13 — Estância Fonséca Diniz Ltda., requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de .. Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00.

Filial:

14 — Panobra S/A — Comércio e Indústria, com sede em São Paulo, requereu o arquivamento dos documentos comprobatórios da sua existência jurídica para efeito de instalação de uma Filial nesta cidade.

Registros Coletivos:

15 — A. Movelar Ltda., D. Araújo & Rocha, Beauto Representações Ltda., Forbel, Comércio e Representações Ltda., e A. d'Oliveira & Ltda., pediram, respectivamente o registro dessas razões sociais.

Registros individuais:

16 — Angela Brasil Forte, brasileira, solteira, requereu o registro da firma A. B. Forte, de que é responsável; Capital: Cr\$ 1.000.000,00 Objeto: Compra e venda de artigos de tocador; Sede: Travessa Frei Gil de Vila Nova, n. 191, nesta cidade.

17 — Raimundo Gomes de Magalhães, técnico em refrigeração, brasileiro, casado, requereu o registro da firma R. Magalhães, de que é responsável Capital: Cr\$ 2.000.000,00; Objeto: Refrigeração em geral; Sede: Rua Gaspar Viana, n. 510, sala B, nesta cidade.

18 — Símplicio da Silva Cordeiro, com o capital de Cr\$ 50.000,00, estabelecido nesta cidade à Avenida Duque de Caxias, n. 596, para a exploração do comércio de Mercadoria, requereu o registro da firma Símplicio da Silva Cordeiro, responsável o mesmo, brasileiro, casado.

19 — Lauro Marinho de Queiroz, brasileiro, casado, requereu o registro da firma Lauro Queiroz, de que é responsável; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Importação de mercadorias nacionais e estrangeiras, exportação de produtos regionais, representações etc.; Sede: Rua 5 de Abril s/n, cidade de

Marabá, neste Estado.

Averbações:

20 — José Antonio Coêlho, contabilista, pediu para averbar no registro da firma Francisco das Chagas Nascimento, o aumento do capital da referida firma de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

21 — Carlos Alberto Correia, pediu para averbar no seu registro a transferência do seu estabelecimento para a Avenida Roberto Camelier c/ c/ a travessa Pariquis.

22 — Estância Fonséca Diniz Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00.

23 — S. Reis & Cia., pediu para averbar no seu registro a admissão do novo sócio Antonio Gomes dos Reis; reirada da sócia Angélica Bechara de Paiva Reis e aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

24 — Edgar Cohen, firma comercial, pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

Cancelamento:

25 — Angela Brasil Forte, requereu o Cancelamento do registro de sua firma.

Livros:

26 — Durante a semana pediram legalização de livros: M. L. Albuquerque & Cia. Ltda., Felipe F. Ribeiro, S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S/A, Perfumarias Pacho S/A, Laboratórios Parke Davis Ltda., A.A. Moraes & Cia., Linhas Correntes S/A, Jáú — Indústria e Comércio S/A, The Sidney Ross Co., Azulay & Filho, B. S. Figueiredo, Millione & Cia., Rádio Clube do Pará, S/A, Perfumaria Trianon Ltda., A Movelar Ltda., Seixas Aguiar Organização de Vendas e Fazendas Sta. Lourdes Ltda.

Certidões:

27 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Abel Guimarães, José Veloso & Cia., Pavimentação e Construção Ltda., Edgar Marques Aleixo, A. Pinheiro & Cia., Rita Monteiro Peres, Belém Diesel S/A, Orlando dos Santos Pereira, Avelino Ferreira do Nascimento, Laboratórios Farmacêuticos Vicente Amato, Usafarma S/A — Filial e Francisco Tomé da Rocha Moraes.

ANÚNCIOS

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A

Senhores Acionistas.

De conformidade com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vosso exame o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal de nossa sociedade, referente ao exercício encerrado em 30/6/64.

Tanto a receita, como os negócios da sociedade, mantiveram-se, nesse período, em situação satisfatória. Vereis que, atendidas as despesas de administração, Impostos, vencimentos, etc., houve margem para distribuir entre os acionistas o Dividendo de 15% ao ano. Cr\$ 750.000,00.

Submetemos, pois, à vossa apreciação.

Belém, 30 de Junho de 1964.

Os Diretores:

(aa) Rubem Modesto da Silva e Maria Lucilia Bulcão da Silva.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1964

— A T I V O —

Disponível	
Caixa e Bancos	16.677.174,70
Realizável	
Mercadorias	85.950.573,20
Imobilizado	
Móveis & Utensílios	318.570,00
Veículos	2.052.992,00
	2.371.562,00
Compensação	
Titulos em Caução	100.000,00
	Cr\$ 105.099.309,90

— P A S S I V O —		
Não Exigível		
Capital	5.000.000,00	
Fundo de Reserva .. .	344.556,00	
Fundo de Reserva Es- pecial	985.465,50	6.330.021,50
Exigível		
Contas a Pagar	92.027.079,80	
Promissões a Pagar ..	5.000.000,00	
Contas Correntes .. .	13.000,00	
Dividendos a Pagar ..	795.000,00	97.840.079,80
Resultados Pendentes		
Lucros & Perdas		829.208,60
Compensação		
Caução da Diretoria		100.000,00
		Cr\$ 105.099.309,90

Belém, 30 de Junho de 1964.

Os Diretores :

- (aa) Rubem Modesto da Silva
 Maria Lucília Bulcão da Silva.
 Otávio José da Rocha —
 Contador — CRC-Pa. 0521.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" — EM 30 DE JUNHO DE 1964

— C R É D I T O —	
Saldo em 30-6-63	387.908,20
Lucro bruto em Mercadorias	24.509.000,00
Lucro apurado na conta "Juros e Des- contos"	100.227,30
	Cr\$ 24.997.135,50

— D É B I T O —

Ordenados, Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, Impostos fe- derais, estaduais e municipais, contribuições de previdência, sa- lário-família, material de expe- diente, selos, telegramas, água, luz, telefone, etc.	22.891.524,00
Fundo de Reserva :	
Transferido a esta conta	105.280,60
Fundo de Reserva Especial	
Idem, idem	421.122,30
Dividendos a Pagar	
Creditado aos acionistas desta socie- dade, à razão de 15%	750.000,00
Saldo à disposição da Assembléia Geral	829.208,60
	Cr\$ 24.997.135,50

Belém, 30 de Junho de 1964.

Os Diretores :

- (aa) Rubem Modesto da Silva
 Maria Lucília Bulcão da Silva.
 Otávio José da Rocha —
 Contador — CRC-Pa. 0521.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "R. Silva, Importação S/A", recomendam à vossa aprovação as contas da Diretoria, assim como o Ba-

lanço, correspondente ao exercício encerrado em 30/6/64.

Contas e Balanço acham-se perfeitamente exatos e de acôrdo com os livros de escrituração.

E' grato mencionar que, no exercício em aprêço, a sociedade obtêve resultados satisfatórios.

Belém, 30 de Junho de 1964.

(aa) João da Silva Cunha

Joacim Augusto Martins

Carlos Guilherme Pequeno Franco.

(Ext. — 22/9/64)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam à disposição dos Srs. acionistas durante as horas de expediente, na sede social à rua 15 de Novembro, 158, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei N. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 19 de Setembro de 1964.

Os Diretores :

- (aa) Rubem Modesto da Silva e Maria Lucília Bulcão da Silva.

(Ext. 22, 23 e 24/9/64)

ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A, realizada em 31 de agosto de 1963 :

Aos 31 (Trinta e um) dias de agosto de 1964 (Hum mil novecentos e sessenta e quatro), às 17 (Dezessete) horas, na sede social à Rua Padre Prudêncio n. 88, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A, em número legal, que representam mais de dois terços do Capital Social com direito de voto, conforme se verifica pelo livro de "Presença de Acionistas". Aberta a sessão pelo Sr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes para presidir à Assembléia Geral, consoante o determinado no Artigo 14 dos Estatutos Sociais, e convidou a acionista Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, pa-

ra secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor Presidente determinou, que fôsse procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no Jornal "O Liberal", cujo o teor é o seguinte : "ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A. a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a 31 de agosto de 1964, às 17 horas na sede social à Rua Padre Prudêncio n. 88, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte : a) Proposta da Diretoria, para aumento de capital social e consequente modificação dos Estatutos, b) O que ocorrer. Belém, 20 de agosto de 1964. (a) Adriano Pimentel, Presidente". Neste momento, o senhor presidente solicitou de sua secretária, que procedesse à leitura da exposição da Diretoria, sobre proposta que apresentava, de aumento de Capital Social e do Parecer favorável do Conselho Fiscal ao aumento de capital, cujo teor é o seguinte: Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 1964 — Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 1964, reuniu-se a diretoria de ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A, na sede social à Rua Padre Prudêncio n. 88, às 9,00-horas, para apresentar sua proposta para aumento do Capital Social aos senhores acionistas. Tendo em vista o conside-

ra secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor Presidente determinou, que fôsse procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no Jornal "O Liberal", cujo o teor é o seguinte : "ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A. a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a 31 de agosto de 1964, às 17 horas na sede social à Rua Padre Prudêncio n. 88, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte : a) Proposta da Diretoria, para aumento de capital social e consequente modificação dos Estatutos, b) O que ocorrer. Belém, 20 de agosto de 1964. (a) Adriano Pimentel, Presidente". Neste momento, o senhor presidente solicitou de sua secretária, que procedesse à leitura da exposição da Diretoria, sobre proposta que apresentava, de aumento de Capital Social e do Parecer favorável do Conselho Fiscal ao aumento de capital, cujo teor é o seguinte: Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 1964 — Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 1964, reuniu-se a diretoria de ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A, na sede social à Rua Padre Prudêncio n. 88, às 9,00-horas, para apresentar sua proposta para aumento do Capital Social aos senhores acionistas. Tendo em vista o conside-

rável aumento do custo de mercadorias indispensáveis ao funcionamento e desenvolvimento de nosso comércio e considerando a necessidade de continuar mantendo o equilíbrio do capital social, com o seu movimento econômico, esta Diretoria resolve depois de meticolosos estudos por bem apresentar à consideração dos senhores acionistas a proposta para o aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 15.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), cada uma, nominativas ou ao portador, realizando-se esse aumento de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), da seguinte maneira: 1.º) Pela distribuição proporcional em ações aos acionistas no montante de Cr\$ 6.560.000,00 (Seis milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), utilizando para isso os saldos das contas de reservas, Lucros Suspensos e Lucros e Perdas, conforme Balanço Geral de 31 de dezembro de 1963 e 2.º) O restante ou sejam Cr\$ 8.440.000,00 (Oito milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), pela sua subscrição em moeda corrente do País, pelos senhores acionistas, observado o direito de preferência de cada um, fazendo a subscrição na proporção das ações que atualmente possuem. Entretanto, se a presente proposta de aumento de capital, venha merecer aprovação, o Artigo 4.º dos nossos Estatutos, passará a ter a seguinte redação: Artigo 4.º — O Capital da sociedade é de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), cada uma — Parágrafo Primeiro —

A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinadas por dois diretores — Parágrafo Segundo — Aos acionistas, competem todos os direitos e deveres previstos em lei — Belém, 18 de agosto de 1964. (a.a.) Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, Ghislaine Segurado Pimentel. — Ata de Reunião e Parecer de Conselho Fiscal, realizada em 19 de agosto de 1964 — Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 1964, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal de ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A., na sede social à Rua Padre Prudêncio n. 88, às 10,00 horas, para apresentar aos senhores acionistas, seu parecer sobre proposta da diretoria dessa sociedade para aumento do capital social de . . Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com a conseqüente modificação do Artigo 4.º dos Estatutos sociais, e são de parecer que essa proposta, deverá merecer a aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas — Belém, 19 de agosto de 1964. (a.a.) Jorge Faciola de Souza, Wilma Bahia Lobato, Clodomir Maroja. Posta em discussão, e a seguir em votação, constatou-se a aprovação unânime à proposta da Diretoria, ficando desta maneira, autorizado o aumento de capital da sociedade para Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), com a conseqüente alteração do artigo 4.º dos Estatutos Sociais nos termos verificados da proposta da Diretoria, acima transcrita. Declarou então, o senhor Presidente, que, de acordo com a lei, ficava estipulado o prazo legal de trinta dias para que todos os acionistas exercessem o seu direito de preferência na subscrição em moeda corrente do País, do aumento de ca-

pital social aqui aprovado, convocando-se oportunamente uma nova Assembléia Geral, para a verificação da integral subscrição. Esgotados os assuntos da presente Assembléia, e como ninguém fizesse uso da palavra, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. — Belém, 31 de agosto de 1964 — (a.a.) Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, presidente, Ruth Iracema Cavalcante Pimentel — Secretária, Carlos Augusto de Oliveira Pimentel, Yeda Pimentel d'Assumpção, Maria Ivette Pimentel Mello, Maria Emília Pimentel Guimarães, Pedro José Martin de Mello.

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A, realizada em 31 de agosto de 1964. Transcrita no livro competente. Belém, 31 de agosto de 1964.

(a) Ruth Iracema Cavalcante Pimentel — Secretária.

TABELIÃO CONDURU

Reconheço a assinatura de Ruth Iracema Cavalcante Pimentel.

Belém, 11 de setembro de 1964.

Em testemunho H.P. da verdade.

O Tabelião — **Hermano Pinheiro.**

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 11 de setembro de 1964.

A funcionária — **Wilma Rocha.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 11 de setembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3)

fôlhas de n. 73/5, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro, Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 849/64. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de setembro de 1964.

O Diretor: **Oscar Faciola.**

(Ext. — Dia 22-9-64)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA

Resolução n. 79/64

16-9-1964

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA, com base no PARECER DA COMISSÃO DE INQUÉRITO que julgou culpado o Contador HENRIQUE SANTOS ANTUNES, registro CRC-PA sob o n. 076, da denúncia formulada a este Colendo Conselho, pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARA, AMAZONAS E MARANHÃO, na conformidade do constante no processo n. 74/64 CRCPA e de acordo com o capitulado na alínea "e" do artigo 27 e nos artigos 29 e 33, do Decreto-Lei n. 9.295, de 27 de maio de 1946

RESOLVE, tendo em vista o voto do Plenário,

em reunião ordinária desta data:

a) Determinar a suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de (9) nove meses a partir da data desta Resolução, como penalidade proposta pela COMISSÃO DE INQUÉRITO acima citada, ao Contador HENRIQUE SANTOS ANTUNES, registrado neste CRC-PA sob o n. 076, na conformidade da alínea "e" do artigo 27, Capítulo V, do Decreto-Lei n. 9.295, de 27 de maio de 1946.

b) Determina ao Contador HENRIQUE SANTOS ANTUNES, registrado no CRC-PA sob o n. 076, que na conformidade do capitulado no artigo 29, Decreto-Lei n. 0.295, de 27 de maio de 1946, venha depositar na sede deste Conselho Regional de Contabilidade do Pará, sita à Rua Senador Manoel Barata, 274, 2o. andar, sala 211, em hora de expediente, sua CARTEIRA PROFISSIONAL, devendo ficar privado da mesma durante o prazo de sua suspensão do exercício da profissão;

c) Na forma do prescrito pelo artigo 33, do já mencionado Decreto-Lei, recorre este Regional desta decisão ao EGRÉGIO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE para os devidos fins legais.

Belém, 16 de setembro de 1964.

(aa) **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja** — Presidente

Ernande Anglada — Vice-Presidente.

José Juvêncio Alves Uchôa.

Raymundo de Nazaréth Fernandes Cruz.

Elias Zemeró.

Fernando Rabelo Mendes.

Reynaldo de Souza Mello.

Waldir de Lemos Neves. (Ext. — Dia — 22.9.64)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Assembléia Geral Ordinária

Convocamos os Senhores Acionistas da "Aliança Industrial S/A", para se reunirem em sua sede social à rua 28 de Setembro número 595, às 17 horas do dia 26 do corrente mês, para o fim de, em Assembléia Geral Ordinária, deliberarem sobre:

a) aprovação das contas da Diretoria, balanço e demonstração de Lucros e Perdas no exercício de 1963, inclusive

parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;

c) alteração dos estatutos sociais;

d) eleição do Conselho Fiscal e suplentes e fixação dos respectivos vencimentos;

e) o que ocorrer.

Belém, 16 de Setembro de 1964.

A DIRETORIA. (Ext. 17, 18 e 19.9.64)

MARCOSA S. A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de setembro corrente, às 16,00 horas, em nossa sede à Rua Santo Antônio, n. 301, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital Social por reavaliação do ativo;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 17 de setembro de 1964.

(aa) **Mário Silvestre,** Presidente e **Mário Sarmanho Martin,** Diretor. (Ext. — 17, 18 e 19/9/64)

MARCOSA S. A. MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 de setembro corrente, às 17,00 horas, em nossa sede, à rua Santo Antônio, n. 301, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1964;

b) Eleição de nova Dire-

toria e membros do Conselho de Administração;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

d) O que ocorrer.

Belém, 17 de setembro de 1964. — (aa) **Mário Silvestre,** Presidente — **Mário Sarmanho Martin,** Diretor. (Ext. — Dias — 17, 19 e 19/9/64)

RADIO AMAZONIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. (RACISA)

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Convidamos os Senhores acionistas da RÁDIO AMAZONIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. (RACISA), a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de setembro de 1964, às 10 horas, em sua sede Social sita à Travessa Padre Eutíquio, n. 228, a fim de tratar do seguinte:

a) Deliberar sobre financiamento rural, com garantia real e pignoratícia, e ou hipotecária;

b) o que ocorrer com referência ao mesmo assunto.

Belém-Pará, 17 de setembro de 1964. — a) **Nelson M. Milhomem** — Diretor-Presidente. (Ext. — Dias — 18, 19 e 22/9/64).

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
São convidados os acionistas de CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A., para a reunião a realizar-se em 29.9.64 às 16,00 horas na sede Social à rua Conselheiro João Alfredo, n. 357, a fim de tratarem do seguinte:

a) Correção monetária dos valores orginais dos bens do Ativo Imobilizado c/ o que determina o artigo 3o. da Lei 4.357 de 16.7.64.

b) O que ocorrer.

Belém, 16 de setembro de 1964. — (a) **Paulo de Queiroz Bragança,** Vice-Presidente.

(Ext. — Dias — 19, 22 e 24.9.64).

Poder Judiciário

DECLARAÇÃO

José Marcos dos Santos, Cirurgião-Dentista, formado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1936, declara, para fins devidos, o extravio da 1a via do seu diploma.

(T. — 10411 — 16, 19 e 22/9/64)

ASSOCIAÇÃO DOS FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Assembléia Geral Extraordinária

Vimos pelo presente edital, convocar os associados para a reunião de assembléia geral a realizar-se na sede à rua 28 de Setembro, n. 52, em 1a. convocação às 20,00 horas do dia 22 do corrente e em 2a. e 3a. convocação, respectivamente, às 20,30 e 21,00 horas, a fim de deliberar:

a) Leitura, votação para aprovação dos Estatuto;

b) O que ocorrer.

Belém, 16 de setembro de 1964.

(a) **DIRETORIA.** (Ext. — Dias — 18, 19 e 22.9.64)

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Sociedade Mútua de Seguros Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3a. Convocação

São convidados os Senhores segurados desta Sociedade a reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 de setembro, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco, 125, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos da Sociedade;

b) Interesses Gerais.
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1964.

(aa) **Leodegário Adail de Moraes**, Presidente — **Lino Machado Filho**, Diretor Superintendente — **José Bernardino Pontes Riodades**, Diretor Financeiro — **Reino Pilla**, Diretor Secretário.
(Ext-Dias-18 e 22.9.64)

**MADEIRAS PIRIÁ S/A
(M A P I S A)**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os acionistas de "Madeiras Piriá S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 26 de setembro de 1964, às 16:00 horas, no Edifício Importadora, 3o. andar, sala 323, para deliberar sobre o seguinte:

- 1) apreciar o pedido de renúncia da Diretoria;
 - 2) eleger a nova Diretoria;
 - 3) aumento do capital social;
 - 4) reforma dos estatutos;
 - 5) o que ocorrer.
- Belém, 14 de setembro de 1964.

A DIRETORIA.
(T. 10415 — Dias 17, 18 e 19.9.64)

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o sr. Mário Adalberto Fonseca, ocupante do cargo de Servente padrão E do Quadro Único lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva, Chefe de Expediente do referido Serviço, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de junho de 1964
Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo

Chefe em Comissão do
S. C. R. E.

Dilermundo Menescal
Secretário de Estado da
S. E. O. T. A.

(G. 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 22 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 31/8 e 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — e 23.9.64)

Batata doce	"
Beterraba	"
Bacalhau	"
Cebola	"
Carangueijo	Côfo
Carangueijo	Unidade
Cupuçu	"
Cenoura	Quilo
Côco seco	Unidade
Couve	Quilo
Cheiro verde	"
Camarão fresco	"
Camarão seco	"
Fermento seco	"
Feijão verde	"
Gerimu	"
Galinha viva	Unidade
Galinha abatida	"
Jambú	Quilo
Lagosta	"
Laranja	Unidade
Lima	"
Limão	"
Melão	"
Maçã	"
Maracujá	"
Mamão	"
Maxixe	Maço
Macacheira	Quilo
Melancia	Unidade
Nabo	Quilo
Ovos	Unidade
Pimentão	Quilo
Pimenta fresca	Litro
Pepino	Quilo
Pirarucú	"
Peixe fresco de 1a	"
Peixe fresco de 2a	"
Pato	Unidade
Perú	"
Quiabo	Maço
Repólho	Quilo
Tangerina	Unidade
Tomate	Quilo
Tucupí	Litro
Tartaruga grande	Unidade
Vagem	"
Dôces em calda	Lata
Dôces em massa	"

3. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, e não serão aceitas as propostas que contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo as mesmas serem datilografadas em papel tipo ofício, em três (3) vias e assinadas pelo responsável.

4. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas, também das condições que resultem em menor onus para os SNAPP.

5. O pagamento será feito em processo normal na Tesouraria dos SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

Belém, 16 de setembro de 1964.

Alvaro Gomes Tandaya

Presidente da Comissão

(Ext. Dias 19, 22, e 23.9.64)

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Concorrência Pública N. 8/64

No dia 25 de setembro de 1964, às 10 horas, na sala onde funciona a assessoria desta Autarquia, situada à avenida Presidente Vargas, sede dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), terá lugar a concorrência pública n. 8/64.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento de VÍVERES abaixo discriminados, destinados ao abastecimento dos navios, restaurante e demais dependências dos SNAPP. Os preços desta concorrência deverão ser considerados para o período de 150 dias a contar de 1 de agosto do corrente ano.

Viveres	Especificação	Preço	P. p/estenso
Alface	Quilo		
Abacate	Unidade		
Abacó	"		
Abacaxi	"		
Banana	Penca		
Batata	Quilo		



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1964

NUM. 6.209

ACÓRDÃO N. 384
Pedião de Férias de
Igarapé-Açu

Requerente: — Conceição Mercedes Gusmão Falcão, Pretora da Comarca de Igarapé-Açu.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos conceder a bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Pretora do Termo da Sede da Comarca de Igarapé-Açu, sessenta (60) dias de férias relativas ao ano de 1964 a partir de 12 de agosto corrente, de acôrdo com o Código Judiciário do Estado.

Custas da lei.

Belém, 12 de agosto de 1964.

(a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 385
Pedião de Férias da
Capital

Requerente: — O Dr. Luiz Faria, Secretário do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos conceder ao bacharel Luiz Faria, Secretário do Tribunal de Justiça, as férias relativas ao ano de 1962, nos termos do Código Judiciário do Estado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Custas da lei.

Belém, 4 de agosto de 1964.

(a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de setembro de 1964.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 370

Apelação Cível — Capital

Apte.: — Claudionor Barros Cardoso

Apdo: — José Martins do Nascimento

Relator: — Des. Agnino Monteiro Lopes

EMENTA: — Das sentenças proferidas nas causas de valor inferior ao duplo salário mínimo vigente nesta capital, não cabe apelação ex-vi do disposto no art. 839 do código do processo civil, alterado pela lei n. 4.200, de dezembro de 1963.

Relator: — Desembargador Agnino Lopes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, em que é apelante Claudionor Barros Cardoso, sendo apelado José Martins do Nascimento.

O apelado, desatendido na notificação que fizera ao apelante para desocupar o prédio de sua propriedade, propôs contra este ação de despejo, dando-lhe o valor de vinte e

quatro mil cruzeiros. Julgada procedente a ação e decretado o despejo o vendido, inconformado, apelo tempestivamente, sendo-lhe admitido o recurso, que foi processado de acôrdo com a lei.

Baldo, porém, foi o esforço do apelante, pois do recurso não é de ser se conhecer.

Trata-se de causa de valor de vinte e quatro mil cruzeiros. Nos termos do artigo 839 do código do processo civil, alterado pela lei número 4.200, de 5 de dezembro de 1963, sendo a causa de valor inferior ao duplo salário mínimo vigente na capital, da sentença definitiva, que nela se proferir, só cabem embargos de nulidade, infringentes do jul-

gado e declaratórios. Tais embargos, que devem ser dirigidos ao próprio prolator da decisão, excluem a apelação.

Ex-positis:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer da apelação.

Custas na forma da lei. Belém, 9 de julho de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnino de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de Setembro de 1964.

LUIS FARIA Secretário

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. do dia 12.9.64 sem responsabilidade do D. O.

ACÓRDÃO N. 386

"Habeas-Corpus" de Castanhal

Impetrante: — Placido Trindade.

Paciente: — José Maria da Trindade.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, negar a ordem impetrada a favor de José Maria da Trindade, à vista da informação de fls. de encontrar-se o paciente preso preventivamente como incurso no art. 217, do Código Pe-

n.l.

Custas da lei. Belém, 12 de agosto de 1964.

(a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 386
"Habeas-Corpus" da
Capital

Impetrante: — Segisfredo Rodrigues da Silva a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar a ordem de

"Habeas - Corpus" impetrada a favor de Segisfredo Rodrigues da Silva, à vista da informação de fls. de encontrar-se o paciente prêso preventivamente como incurso nas penas do art. 129, parágrafo primeiro, itens I e II do Código Penal, determinando, todavia, a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa, contra os votos do Desembargador Ferreira de Souza, que a concedia.

Custas da lei.

Belém, 29 de julho de 1964.

(a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de setembro de 1964.

LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 388

"Habeas-Corpus" Liberatorio da Capital

Impetrante: — O Bacharel Odilson F. Nôvo.

Paciente: — José Caetano de Souza.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder a ordem de "Habeas-Corpus" impetrada a favor de José Caetano de Souza ante a manifesta ilegalidade da prisão a que está sujeito o paciente, fora dos casos de prisão em flagrante, ou de ordem escrita da autoridade competente.

Custas da lei.

Belém, 12 de agosto de 1964.

(a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de setembro de 1964.

LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 389

Apelação Penal de Curuçá

Apelante: — Antonio Campos Favacho.

Apelada: — Sílvia da Conceição Campos.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — I — A lavratura do termo de apelação não é condição indispensável para a legitimidade do recurso.

II — Apropriação indébita — Necessita de prova quanto a apropriação da coisa alheia. Não deve ser reconhecida a simples alegação, ainda mais em sentido indeterminado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Curuçá, em que é apelante, Antonio Campos Favacho; e, apelada, Sílvia da Conceição Campos.

Na interposição dos recursos em matéria processual penal, encontramos um choque de disposições que provocam certa dúvida quanto ao assunto da preliminar levantada pela Douta Procuradoria Geral. Enquanto o art. 578 dispõe de interposição de recursos em geral, o art. 600 inicia o seu enunciado com a expressão: "Assinado o Termo", dando a entender que é indispensável a formalização dessa peça processual. O art. 578 reza que o recurso pode ser interposto por petição ou Termo. Ora, na legislação anterior, isto é, nos regulamentos do Império, era condição indispensável e acarretava até a completa nulidade de recurso, a falta de tal formalidade, a assinatura do Termo. Com a evolução do direito processual e a tendência para a simplificação

dos atos judiciários, nem sempre é exigido de forma categórica a confirmação do desejo manifestado por aquele que deseja seja a matéria apreciada pelo Tribunal e revista a sentença nos pontos que pleiteia reforma. Enquanto Ari Franco e Bento de Faria são categóricos e resumidos, espozando a qualidade do recurso e consequentemente o seu não conhecimento pela falta de satisfação de tal formalidade, Espinola Filho debate-se pela exclusão do Termo de Apelação, interpretando os dois dispositivos citados e concluindo que se recursos em geral podem ser interpostos de duas maneiras, ou por petição, ou por Termo, diz ainda que muito embora a lei não tenha palavras inúteis, aquela expressão inicial do art. 600 é uma escrescência e referê-se ao caso de ter sido a apelação interposta pelo meio hábil de um termo. Cita ainda Carlos Maximiliano que diz: — "nada de exclusivo apêgo aos verbulos". — "E dever do Juiz não aplicar os parágrafos isolados, e sim, os princípios jurídicos em normas positivas". (Cód. Proc. Penal Anotado, vol. II, pág. 45). Câmara Leal também em incisivos comentários espousa a opinião de Espinola quanto a desnecessidade do termo para a legitimidade do recurso de apelação, dizendo mesmo que ela pode ser interposta por petição ou por termo, isto é de acordo com a norma geral para interposição de recursos prevista no art. 578. E o raciocínio é fácil de confirmar pois sendo a apelação interposta dentro do prazo, desnecessário será ainda mais a lavratura de um termo para confirmar o desejo do apelante que já o manifestou, de recorrer da sentença. — Quanto ao mérito, o que consta dos autos é um processo movido pelo apelante contra

sua amázia e detalhadamente estudado na sentença de primeira instância, onde ressalta mais o despeito ou vingança do apelante para com sua companheira de muitos anos, que lhe abandonou de que propriamente a certeza de crime de apropriação indébita praticado por ela. Os elementos do crime não estão evidenciados. Não existe uma prova que convença ter havido apropriação. O simples fato de ter ela conduzido seus pertences em um caminhão, não quer dizer que tenha também levado o que pertencia ao queixoso que já a essa altura sofria a dor de separação, vendo seu antigo amor desprezalo para entregar-se a novo amor, pois do primeiro havia recebido um desprezo. Não houve qualquer providência para avaliar o mantante da apropriação, não há um inventário de mercadorias ou objetos particulares, nada enfim que pudesse ser interpelado à acusada ou fôsse ela responsabilizada pelo desaparecimento. A sentença estudou com acerto e decidiu de acordo com a lei. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar e negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 11 de agosto de 1964.

(aa.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Presidente — ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de setembro de 1964.

LUIS FARIA, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Ruy Domingues Maia e Regina Poltronieri Lopes; êle, filho de Albino Domingues Maia e Marília Gaia Maia; ela, filha de Rogélio Barreiros Lopes e Maria Laura Poltronieri Lopes, solteiros.

José Maria da Costa e Raimunda Geralda de Lima; êle, filho de José Raimundo da Costa e Cecília Araújo da Costa; ela, filha de Alfredo Ladeira de Lima e Maria Santana de Lima, solteiros.

Wilson Moreira Marques e Dalva Vilar Rodrigues; êle, filho de Mario Marques e Custódia Moreira Marques; ela, filha de Angelo Vilar Pereira e Guilhermina Rodrigues Barreiros, solteiros.

Nazareno do Carmo dos Santos e Orlandina Alves; êle, filho de João Delfino dos Santos e de Alzira Nazaré Carmo dos Santos; ela, filha de Leonor Antero das Mercês, solteiros.

Orlandino Ferreira da Costa e Orminda Melo Nascimento; êle, filho de Antonio Pires da Costa e Guiomar Ferreira da Costa; ela, filha de Luiz Nascimento e Izabel Melo Nascimento, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 dias de setembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. 10442 — 22 e 29/9/64)

Poder Judiciário
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
NOTIFICAÇÃO

Felo presente, fica notificada a empresa "Transportadora de Belém, do Pará Ltda.", estabelecida

EDITAIS JUDICIAIS

em lugar incerto e não sabido, a comparecer, no dia (30) trinta de setembro, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos à sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, n. 444, a fim de tomar parte na audiência relativa ao processo de reclamação número 1a. JCJ-1102/63, em que é reclamada, sendo reclamante Eurípedes Ribeiro de Almeida, e cujo teor inicial é o seguinte: "Eurípedes Ribeiro de Almeida, brasileiro, casado, ex-funcionário da firma "Transportadora de Belém do Pará, Ltda.", pertencente aos senhores Elias Salim Smuerri e Ramiro Palmeira dos Santos, estabelecidos na matriz situada a rua Fernão Sales n. 49, na cidade de São Paulo, estado do mesmo nome, vem respeitosamente reclamar contra a supra mencionada firma, pelos motivos seguintes: O reclamante foi admitido para trabalhar na firma reclamada no dia 8 de outubro de 1962, trabalhando ininterruptamente até o dia 12 de junho do corrente ano, quando se considerou dispensado, pelo fato da reclamada vir se atrasando sistematicamente no pagamento dos seus salários. Esclarece o suplicante que ultimamente vinha percebendo o salário mensal de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) salário êsse que foi ajustado com a reclamada desde o início de seu contrato de trabalho. Ressalta o reclamante que durante o tempo em que trabalhou para a reclamada percebeu apenas a importância de Cr\$ 52.000,00, a título de pagamento de salário, pelo que possui ainda um saldo a receber no valor de Cr\$ 172.000,00, correspondente aos salários

dos oito (8) meses e 4 dias de serviços prestados à reclamada, daí já deduzidos os Cr\$ 52.000,00 que lhe foram pagos. Esclarece ainda o suplicante que a sua dispensa foi motivada pelos atrasos no pagamento de seu salário, o que forçou o pleiteante a entregar ao seu legítimo proprietário o prédio sito à rua Padre Eutíquio, n. 1857, que se encontrava alugado para sede da filial da reclamada nesta cidade. RECLAMA: Aviso prévio Cr\$ 28.000,00; Salários retidos, na forma exposta no item 2 desta petição — Cr\$ 172.000,00; Gratificação de Natal de 1962 — Cr\$ 6.999,00; Gratificação de Natal de 1962 — Cr\$ 11.666,55. TOTAL A RECEBER — Cr\$ 218.665,55. Pede deferimento. Belém, 26 de agosto de 1963. (a) pp. Humberto Machado de Mendonça, advogado do reclamante". Nessa audiência deverá o notificado oferecer as provas que julgar necessárias, sejam documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3. O não comparecimento do notificado à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá o notificado estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 3 de setembro de 1964. —

(a) Machado Coelho, chefe de Secretaria.

Poder Judiciário
Juízo de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital

E d i t a l

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, etc..

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que êste lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo 3.º Promotor Público, foi denunciado Basília Antônia de Lima, solteira, doméstica, de 28 anos de idade, analfabeta, residente à Honório José dos Santos, n. 1374, como incurso na infração ao artigo 129 (ferimentos leves), do Código Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente expede-se o presente edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 7 de outubro vindouro, às 9,00 horas, a fim de se vêr processar e interrogar pelo crime acima mencionada, do qual é acusada.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 18 de setembro de 1964.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

O Pretor: Ernani Mindelo Garcia.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Manoel Reis e Dolores Lobato Galúcio, êle, filho de José dos Reis e Maria dos Reis, ela, filha de Lucrecia Lobato de Souza, êle solteiro, ela viúva; Natálio Chocron Chocron e Ruth Asayag Chocron, êle filho de Isaac Chocron e Ester Chocron, ela, filha de Abraham Fortunato Chocron e Haliló Assayag Chocron, solteiros; Cândido Paraguassú de Lemos Eleres e Cecília de Lima Machado, êle, filho de Jucundino Augusto da Silva Eleres e Adalgisa de Lemos Eleres, ela, filha de José Tavares Machado e Judith de Lima Machado, solteiros; Raymundo Gomes da Silva e Raymunda Machado Coelho, êle filho de Fran-

cisco Gomes da Silva e Alice de Oliveira Gomes, ela, filha de Estevam do Vale Coelho e Luzia Machado Coelho, solteiros; Benedito Marques da Costa e Maria de Lourdes da Silva, éte, filho de Francisca Marques dos Santos, ela, filha de Pedro Martins da Silva e Clarice Nery dos Santos, hoje, Clarice Nery da Silva, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 21 de setembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assinou. — Edith Puga Garcia. (T. 10441 — 22 e 29/9/64) Poder Judiciário

**Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
E D I T A L**

Pelo presente Edital fica notificado Lourival de Souza Santos, residente à rua Caripunas, 111, de que foi a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional, nos autos do Processo TRT 153/64, em que o mesmo é parte contra João Batista da Cunha:

“Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, conhecer do recurso e, preliminarmente, deferir o desentranhamento das razões de contraminuta do recorrido, por falta de mandato do procurador, conforme suscitou o Juiz Relator; determinar, ainda sejam riscadas as expressões ofensivas existentes nas razões do recorrente à fls. 19 dos autos; e, no mérito, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.”

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de setembro de 1964.

Raymundo Jorge Chaves
Diretor da Secretaria

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamentos
da 2ª Câmara Penal**
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de Setembro corrente para julgamento, pela 2ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — Erenito Monteiro Negrão, representante de sua filha menor Maria de Jesus Negrão — Apelados — A Justiça Pública e os mesmos — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Osvaldo Machado de Oliveira — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Setembro de 1964.

LUIS FARIA Secretário

**Anúncio de Julgamentos
da 2ª Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de Setembro corrente para julgamento, pela 2ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravantes — Mesbla S.A., Tecidos Lua S.A., Importadora de Tecidos, S.A., Lopes, Guimarães & Cia Ltda., Jo. F. Rothéa & Cia. e outros — Agravado — O Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças — Relator — Desembargador Agnino Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Agravantes — O Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de Belém e outros — Agravado — O Diretor do Departamento de Receita

da Secretaria de Estado de Finanças — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Apelação Cível — Igarapé-Miri — Apelante — Antonia Cunha Gomes, pela Justiça Gratuita — Apelado — Benedito Pantoja Gomes — Relator — Desembargador José Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Setembro de 1964.

LUIS FARIA Secretário

**Edital de citação com o
prazo de cinco (5) dias**

Pelo presente edital fica citado Sandoval Felipe da Silva, por seu representante Meireles & Cia. Ltda., com escritório à Avenida Presidente Vargas n. 251, Edifício Dias Paes, 2o. andar, executado no processo de reclamação número 1a. JCJ-274/64 e anexos, em que são exequentes Serafim Amorim e outros, para pagar com o prazo de cinco dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de três milhões quatrocentos e cinquenta e hum mil e quinhentos cruzeiros e sessenta centavos Cr\$ 3.451.500,60), correspondente ao principal e às custas devidas no e as custas devidas nesta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência de dezessete de julho de 1964.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos três dias do mês de setembro de 1964. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciária, PJ-9,

dattlografei. E eu, Inocência Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém.

**COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA JUDICIAL**

O Doutor Manoel Cabela Alves, Juiz de Direito da Sexta Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia trinta (30) de mês corrente (Setembro), às dez (10) horas, no palacete do Forum, sala do Juízo de Direito da 6a Vara, irão à público pregação de venda e arrematação, os seguintes bens pertencentes à Lourdes Freitas na ação executiva que lhe move Michel Fiqueni, constantes dos seguintes: — Um fogão a gás Butanô, de quatro bocas e forno, funcionando com dois botijões de gás, avaliado em Cr\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil cruzeiros); Dois (2) conjuntos de mesa de fórmica, com pernas metálicas, com quatro cadeiras, do mesmo material para cada mesa, próprio para copa, em bom estado, avaliado cada conjunto em Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros); Um (1) conjunto de mesa de fórmica, com pernas metálicas igual ao anterior desortto, com duas cadeiras do mesmo material avaliado em Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros); Cinco (5) meses de fórmica, com pernas articuláveis, próprias para fixação em paredes, desmontáveis quando não em uso, em bom estado, avaliada cada mesa em Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); Quem Pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas, e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de setembro de 1964. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) dr. Manoel Cabela Alves

Juiz de Direito da 6a Vara
(Ext. Dia 22.9.64)